



DOVEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº 10.522.648/0001-81

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
FINALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2025

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **DOVEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.522.648/0001-81 ("Fundo"), vem, por meio deste instrumento, informar o resultado da apuração dos votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas"), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, realizada por meio de Consulta Formal aos Cotistas, convocada pela Administradora, em 17 de dezembro de 2024, em conformidade com o disposto pelo artigo 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("ICVM 472").

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recebidas as respostas dos Cotistas representando 87.02 % das cotas em circulação do Fundo, sendo atingido o quórum de instalação.

OBJETO E RESULTADO: A Administradora realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito das seguintes matérias:

I – AUTORIZAR, nos termos do inciso II, §2º do artigo 24 da ICVM 472, o voto dos Cotistas que eventualmente possam se enquadrar no disposto no §1º do mesmo artigo 24 da ICVM 472.

II – APROVAR, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus respectivos Anexos Normativos I e III, conforme alterados ("Resolução"), a promoção das alterações necessárias no regulamento do Fundo ("Regulamento"), em razão da necessidade de adaptação do Fundo à Resolução, conforme abaixo:

- 1) Adaptação da estrutura do Fundo de forma a prever a existência de uma única classe de cotas ("Classe Única"). O Fundo passa a ser regido por seu Regulamento, que contemplará as condições gerais aplicáveis a todas as classes, conforme existentes, e a Classe Única pelo respectivo Anexo I, que contemplará as condições relacionadas especificamente à Classe Única, incluindo, mas não se limitando, ao público-alvo, à política de investimentos, distribuição de resultados e amortizações, emissão de cotas, remuneração dos prestadores de serviços, assembleia especial de cotistas e procedimento de liquidação do Fundo e da Classe Única, de forma complementar ao Regulamento;
- 2) Adoção do regime de responsabilidade limitada, de forma que a responsabilidade dos cotistas passará a ser limitada ao valor de suas cotas subscritas, com a consequente: (a) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe Única no caso de patrimônio líquido negativo; e (b) alteração da denominação do Fundo para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", nos termos do subitem "3" abaixo;
- 3) Alteração da denominação do Fundo para adaptação aos termos da Resolução, passando o mesmo a ser denominado como DOVEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA;



- 4) Ratificação da atuação da Administradora como prestador de serviços essenciais ao Fundo;
- 5) Atualização do rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na Resolução;
- 6) Alteração de tudo mais que for necessário para fins de adaptação do Fundo e de seus documentos constitutivos à Resolução e ao novo padrão adotado pela Administradora, bem como ratificar que as adaptações realizadas nos referidos documentos preservam as principais características do Fundo, trazendo alterações exclusivamente de forma a cumprir o disposto na Resolução, bem como aprimoramentos redacionais.

III - Condicionada à aprovação do item II acima, **APROVAR** a inclusão da possibilidade de que a emissão de novas cotas da Classe Única do Fundo poderá ocorrer mediante solicitação formal da Gestora à Administradora, conforme orientação da Consultora Especializada do Fundo, não havendo necessidade de aprovação em assembleia, até o limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

IV - Condicionada à aprovação do item II acima, **APROVAR** a inclusão da possibilidade da Classe Única do Fundo realizar amortização de cotas mediante solicitação da Gestora à Administradora, conforme orientação da Consultora Especializada do Fundo, não havendo necessidade de aprovação em assembleia.

V - APROVAR a segregação das taxas às quais a Classe Única estará sujeita, de modo a prever que (a) pela prestação dos serviços de administração, será devido à Administradora uma remuneração equivalente a 0,04% a.a. (zero vírgula zero quatro por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que será atualizado anualmente; e (b) pela prestação dos serviços de consultoria especializada, será devido à Consultora Especializada uma remuneração equivalente a 0,96% a.a. (zero vírgula noventa e seis por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe Única. Em caso de aprovação, a seção referente à remuneração dos prestadores de serviço do Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação:

"6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E ENCARGOS DA CLASSE

6.1. Taxa de Administração. *A Administradora perceberá, pela prestação de seus serviços de administração, neles compreendidos as atividades de administração da Classe Única, gestão dos Ativos, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e escrituração da emissão de suas Cotas, uma remuneração equivalente a 0,04% a.a. (zero vírgula zero quatro por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que será atualizado anualmente, a partir de março de 2022, pela variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*

6.2. Taxa de Consultoria. *Pelos serviços de consultoria especializada, a Consultora Especializada fará jus a uma remuneração equivalente a 0,96% a.a. (zero vírgula noventa e seis por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe Única.*

6.3. *As remunerações previstas nos artigos 6.1 e 6.2 devem ser provisionadas diariamente (em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano) sobre o*



valor do patrimônio líquido da Classe Única e pagas mensalmente, por período vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

(...)"

VI - APROVAR a majoração das taxas às quais a Classe Única poderá estar sujeita no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a consequente inclusão no Regulamento da previsão de que, pela prestação dos serviços de distribuição, a Classe Única poderá estar sujeita a uma taxa máxima de distribuição de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em caso de aprovação, a seção referente à remuneração dos prestadores de serviço do Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

6.4. Taxa máxima de Distribuição. A Classe Única estará, ainda, sujeita a uma taxa máxima de distribuição equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

(...)"

VII - APROVAR o aprimoramento da redação do público-alvo da Classe, para deixar claro que a Classe também é destinada a fundos de investimento.

VIII - APROVAR a ampliação do escopo de atividades da Consultora Especializada para incluir a orientação para realização de emissões e amortização de cotas.

IX - AUTORIZAR a Administradora a realizar os todos os atos necessários à implementação das deliberações aqui previstas, conforme aprovadas.

Após análise das repostas à Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

Item I

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	CONFLITADO
87.02 %	0%	0%	0%

Item II

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	CONFLITADO
87.02 %	0%	0%	0%

Item III

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	CONFLITADO
87.02 %	0%	0%	0%

Item IV

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	CONFLITADO
87.02 %	0%	0%	0%

Item V

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	CONFLITADO
87.02 %	0%	0%	0%

Item VI

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	CONFLITADO
87.02 %	0%	0%	0%

Item VII

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	CONFLITADO
87.02 %	0%	0%	0%

Item VIII

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	CONFLITADO
87.02 %	0%	0%	0%

Item IX

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	CONFLITADO
87.02 %	0%	0%	0%

Diante do exposto, foram APROVADOS, sem qualquer ressalva ou restrição, todos os itens da ordem do dia, por cotistas desimpedidos e aptos a deliberar.

A Administradora observa ainda que as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede.

ENCERRAMENTO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que



depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado eletronicamente via plataforma da DocuSign.

São Paulo, 02 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:

Carolina Viana Belleze

1CB87632A8024F0...

DocuSigned by:

Mário Athayde

741FA942112042E...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora